

Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho)

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única)

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal)

#### B. Área de Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro)

#### C. Área do Setor a que se candidata:

Portaria n.º 176/2011, de 28 de abril e Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Cria o curso profissional de técnico de apoio à gestão desportiva.

Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril — Estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio — Aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto — Fixa normas relativamente às condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.

Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de julho — Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade que detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal. Este diploma atribui à ASAE competência de fiscalização de locais de atividades desportivas. Nos termos do disposto no artigo 17.º, todas as atribuições em matéria de fiscalização de infraestruturas, equipamentos e espaços desportivos cometidas ao IDP são transferidas para a ASAE. São, igualmente, transferidas para a ASAE as competências de fiscalização cometidas ao IPJ, relativamente a atividade de campos de férias.

208552907

#### Despacho n.º 4028/2015

Considerando que o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior Técnico (IST), foi homologado por despacho Reitoral n.º 8985/2011 e publicado no *Diário da República* n.º 130, de 8 de julho de 2011;

Considerando que à data, estava em vigor o Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constante do Despacho n.º 12992/2010 de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, operou-se a fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa, a Universidade de Lisboa e o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., e procedeu-se à criação de uma nova instituição de ensino superior, integradora das três instituições fundidas, designada de Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa), tem os seus estatutos homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013;

Considerando que de acordo com o artigo 44.º n.º 7 dos referidos estatutos “As normas, os regulamentos e os procedimentos vigentes à data da fusão nas Universidades, nas respetivas unidades orgânicas e restantes unidades e no Estádio Universitário de Lisboa, mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa.”;

Considerando que não existiu substituição ou revogação expressa do Despacho n.º 12992/2010, e que este permanece em vigor;

Considerando que nos termos do artigo 3.º n.º 1 deste Regulamento, o regime fixado pode ser regulamentado em cada unidade orgânica, pelo órgão estatutariamente competente;

Considerando que o Conselho de Gestão do IST, em 3 de outubro de 2013, aprovou uma proposta de alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IST, submetendo-a ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável,

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, e do artigo 3.º n.º 3 do Despacho n.º 12992/2010 de 22 de julho, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, determino:

1) Homologar a alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa que faz parte integrante do presente despacho;

2) A alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, em anexo, entra imediatamente em vigor.

26 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### ANEXO

### Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

#### SECÇÃO II

#### Contabilização do serviço na vertente ensino

#### Artigo 21.º

[...]

4 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, em caso algum a carga letiva programada poderá ser maior do que dezoito e menor que zero horas. No entanto, só com a concordância do docente poderá ser considerada uma carga letiva programada superior a catorze horas.

#### Artigo 23.º

#### Créditos letivos das Unidades curriculares

[...]

7 — Em alternativa ao estabelecido nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo, os Departamentos podem propor uma metodologia, desde que validada previamente pelo Conselho de Gestão para definir o valor do *crédito unitário* (c<sub>u</sub>) para cada unidade curricular, que deverá garantir o equilíbrio anual da bolsa departamental de créditos letivos.

#### SECÇÃO III

#### Licenças sabáticas e dispensas de serviço docente

#### Artigo 25.º

#### Licenças Sabáticas

[...]

7 — Os requerimentos para concessão de licença sabática ou outra dispensa de serviço docente, devem ser entregues na Direção dos Recursos Humanos até ao início das aulas do 2.º semestre do ano letivo anterior ao ano letivo do período pretendido para a dispensa da atividade docente.

208554981

#### Despacho n.º 4029/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, de 12 de agosto, delego no Professor Catedrático Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Serviço e Política Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 210/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março.

31 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208552656